

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Empresarial no Estado da Bahia e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Estado da Bahia, a Política Estadual de Incentivo à Agricultura Empresarial, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável do agronegócio, da produção rural comercial e da agroindústria, promovendo a modernização, a competitividade e a sustentabilidade da atividade agropecuária empresarial.

**Art. 2º.** São diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Empresarial:

- I - Promoção do acesso a tecnologias modernas, inovação e mecanização da produção agropecuária;
- II - Fomento à adoção de práticas sustentáveis, visando a conservação ambiental e o equilíbrio socioeconômico;
- III - Apoio à estruturação de cadeias produtivas integradas e à agregação de valor aos produtos;
- IV - Incentivo à capacitação técnica e gerencial dos produtores rurais empresariais;
- V - Facilitação do acesso a crédito, financiamento e linhas de investimento específicas para o agronegócio;
- VI - Estímulo à comercialização e exportação dos produtos agrícolas e agroindustriais;
- VII - Promoção da inclusão de pequenas e médias empresas rurais no mercado formal e nas políticas públicas;
- VIII - Fortalecimento das parcerias entre o setor público e o setor privado para o desenvolvimento do agronegócio estadual.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Estadual poderá conceder benefícios fiscais, mediante regulamentação específica, para produtores rurais empresariais e agroindústrias que cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei e em seus regulamentos.

**Art. 4º.** São condições objetivas para a concessão dos benefícios fiscais:

- I - Estar regularmente cadastrado no Sistema Estadual de Agricultura Empresarial;
- II - Apresentar programa de modernização tecnológica, com investimentos comprovados em mecanização, inovação ou melhoria da produtividade;
- III - Manter a regularidade fiscal com o Estado da Bahia;
- IV - Estar em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária;
- V - Comprovar impacto socioeconômico positivo na região, como geração de emprego, renda ou fortalecimento da cadeia produtiva local;
- VI - Apresentar relatório anual de resultados, com indicadores de produção, sustentabilidade e desenvolvimento econômico.

**Art. 5º.** São exemplos de benefícios fiscais que poderão ser concedidos:

- I - Redução ou isenção do ICMS incidente sobre insumos, equipamentos e máquinas destinadas à atividade agrícola empresarial;
- II - Crédito presumido ou diferimento do ICMS para operações relacionadas à produção e comercialização de produtos agropecuários;
- III - Incentivos fiscais para investimentos em inovação tecnológica e infraestrutura agroindustrial;
- IV - Redução de taxas e contribuições estaduais relacionadas à atividade agropecuária empresarial.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, poderá:

- I - Estabelecer programas e linhas de crédito especiais para produtores rurais empresariais;
- II - Criar incentivos fiscais e tributários para a modernização e expansão da agricultura empresarial;
- III - Implementar programas de capacitação técnica, pesquisa e desenvolvimento agrícola;
- IV - Incentivar a implantação de infraestrutura básica para a atividade agroindustrial;

V - Promover a integração dos pequenos e médios produtores ao mercado por meio de cooperativas e associações empresariais;

VI - Fomentar parcerias com instituições financeiras, universidades, centros de pesquisa e empresas do setor privado.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos federais, municipais, instituições privadas e organismos internacionais para o desenvolvimento da Política Estadual de Incentivo à Agricultura Empresarial.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.**

**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

## JUSTIFICATIVA

A agricultura empresarial, também denominada agricultura comercial, agronegócio ou produção rural em escala, constitui um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social do Estado da Bahia. Representando parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) estadual, esse setor tem demonstrado capacidade de gerar emprego, renda, inovação tecnológica e promover o desenvolvimento de cadeias produtivas integradas em diversas regiões do estado.

Entretanto, apesar do seu potencial, a agricultura empresarial baiana enfrenta desafios estruturais que limitam sua competitividade e sustentabilidade. Dentre eles, destacam-se a carência de infraestrutura logística, a dificuldade de acesso a tecnologias modernas, a burocracia no acesso ao crédito, a elevada carga tributária sobre insumos e equipamentos, bem como a necessidade de maior integração com mercados consumidores nacionais e internacionais.

Neste aspecto, a presente proposta de lei busca instituir uma Política Estadual de Incentivo à Agricultura Empresarial, voltada ao fortalecimento da produção agropecuária em escala comercial por meio de ações ordenadas do poder público estadual. A proposta tem como eixos centrais a modernização tecnológica, fomento à inovação, a sustentabilidade ambiental e a concessão de incentivos fiscais condicionados a resultados objetivos e práticas responsáveis.

A inclusão da possibilidade de concessão de benefícios fiscais, mediante o cumprimento de critérios claros como regularidade fiscal, investimentos em modernização, uso de práticas sustentáveis e geração de impacto socioeconômico positivo — visa estabelecer um modelo de política pública transparente, eficiente e comprometido com a responsabilidade social e ambiental. Esses benefícios são estratégicos para atrair investimentos, estimular a expansão da agroindústria e melhorar a competitividade do setor produtivo baiano, especialmente nas regiões com maior vocação agrícola.

Ademais, a política proposta se articula com os princípios do desenvolvimento regional equilibrado incentivando cadeias produtivas locais e promovendo a inclusão produtiva de pequenos e médios empreendedores rurais empresariais, de forma complementar à agricultura familiar.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa não apenas incentivar a produção, mas criar um ambiente mais dinâmico, moderno e sustentável para o agronegócio baiano, fortalecendo o papel da Bahia como um dos principais polos agropecuários do país, sem perder de vista a preservação ambiental e o desenvolvimento social.

Portanto, em virtude da importância da matéria, justificando-se a apresentação da presente proposição, requeiro para tanto, o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

**Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.**

**GAB DEP DIEGO CASTRO**



**Deputado Estadual Dr. Diego Castro**

**ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia**

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia